



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 767/2010.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DESENVOLVER AÇÕES PARA IMPLEMENTAR PROGRAMAS DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL E DAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.

ANTONIO CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU**, e eu **SANCIONO** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar aporte financeiro, sob forma de recursos, bens ou serviços economicamente mensuráveis, apontados no processo de produção de unidades habitacionais, bem como a transferência de imóveis, ou direitos a ele relativos, pertencentes ao patrimônio público municipal, para implementação do **Programa Habitacional “Minha Casa, Minha Vida”**.

§ 1º - As áreas a serem utilizadas para o fim previsto neste artigo deverão fazer frente para via pública da malha viária urbana e contar com a infra-estrutura necessária, de acordo com as posturas municipais.

§ 2º - As unidades habitacionais construídas no âmbito deste Programa ficarão isentas do pagamento do alvará de construção, habite-se e do imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – **ISSQN** previstos na legislação municipal vigente.

Art. 2º - Os projetos de habitação popular serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver órgãos, secretarias e autarquias municipais e de outras esferas de governo.

Parágrafo único – Poderão ser integradas ao projeto outras entidades, mediante ajuste, desde que tragam ganhos para a produção, condução e gestão deste processo, o qual tem por finalidade a produção imediata de unidades habitacionais para atendimento as famílias de baixa renda do Município, sempre que possível com preferência para solução de

Av. Campo Grande, 200 - Fone (067) 474-1144 - CEP 79.980-000 - CNPJ 03.741.683/0001-26

www.mundonovo.ms.gov.br

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO ANO 11 Nº 160
17 DE maio DE 2010



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

questões sociais decorrentes de áreas invadidas e ocupações irregulares no perímetro urbano municipal.

Art. 3º - As unidades habitacionais de que trata esta Lei serão destinadas exclusivamente para famílias de baixa renda residentes no Município, que não possuam qualquer outro imóvel urbano ou rural, e que se enquadrem nos critérios do referido Programa.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à doação dos lotes urbanos e suas unidades habitacionais aos respectivos beneficiários do Programa, observadas as disposições desta Lei.

§ 1º - É vedada a transferência a terceiros, no todo ou em parte, do imóvel doado na forma deste artigo, a qualquer título, no prazo de 10 (dez) anos contados do registro da respectiva escritura pública de doação no cartório competente.

§ 2º - As doações de que trata este artigo, enquanto perdurar a condição de inalienabilidade prevista no parágrafo anterior, não responderão por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pelos respectivos beneficiários com terceiros, ainda que vinculadas ou decorrentes do seu uso.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS ONZE
DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E DEZ.**


Antonio Cavalcante
PREFEITO MUNICIPAL



ANO II - Nº 160

Diário Oficial

Orgão de divulgação oficial do município

Quarta feira, 17 de março de 2010

Mundo Novo - MS

Criado pela Lei nº 738/2009

SUPLEMENTO

AVISOS

PORTARIANº. 42/2010

"AVERBA TEMPO DE SERVIÇO À SR.ª NILVA TERESINHA BACH STROHER E DA OUTRAS PROVIDENCIAS"

Antonio Cavalcante, Prefeito Municipal de Mundo Novo-MS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Averbar 6 Ano(s) 3 Mês(es) 22 Dia(s) referente ao período de contribuição de 10/04/1969 a 31/07/1975 2 Ano(s) 1 Mês(es) 0 Dia(s) referente ao período de contribuição de 01/02/1989 a 28/02/1991, de tempo de serviço, conforme certidão de tempo de contribuição datada em 10/02/2010, requerida pela servidora Nilva Teresinha Bach Stroher, Matrícula nº 100 ocupante do cargo de provimento em comissão de Professora, Símbolo MAG-01, Nível III, Classe D, para fins de aposentadoria e disponibilidade, com fulcro no § 9, do artigo 201 da Constituição Federal, a teor da certidão apresentada, conforme especificações abaixo:

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE GROSSO DO SUL, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E DEZ.

Antonio Cavalcante
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIANº. 43/2010

"AVERBA TEMPO DE SERVIÇO AO SR. LUIZ PEREIRA DOS SANTOS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS"

Antonio Cavalcante, Prefeito Municipal de Mundo Novo-MS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Averbar 0 Ano(s) 9 Mês(es) 14 Dia(s) referente ao período de contribuição de 02/03/1971 a 15/12/1971, 0 Ano(s) 10 Mês(es) 9 Dia(s) referente ao período de contribuição de 07/02/1972 a 15/12/1983, 0 Ano(s) 10 Mês(es) 04 Dia(s) referente ao período de contribuição de 12/02/1973 a 15/12/1973, 1 Ano(s) 1 Mês(es) 11 Dia(s) referente ao período de contribuição de 04/02/1974 a 14/03/1975, 0 Ano(s) 8 Mês(es) 16 Dia(s) referente ao período de contribuição de 15/03/1975 a 30/11/1975, Averbar 21 Ano(s) 10 Mês(es) 8 Dia(s) referente ao período de contribuição de 01/03/1976 a 28/12/1997 de tempo de serviço, conforme certidão de tempo de contribuição datada em 24/04/2009, matrícula 1369211, e conforme certidão de tempo de contribuição da AGEPREV datada em 25/01/2010, matrícula 1369212 requerido pelo servidor Luiz Pereira dos Santos, ocupante do cargo de provimento em comissão de Professor, Símbolo MAG-01, Nível III, Classe A, para fins de aposentadoria e disponibilidade, com fulcro no § 9, do artigo 201 da Constituição Federal, a teor da certidão apresentada, conforme especificações abaixo:

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE GROSSO DO SUL, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MILE NOVE.

Antonio Cavalcante
PREFEITO MUNICIPAL

LEIS

LEINº 767/2010.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DESENVOLVER AÇÕES PARA IMPLEMENTAR PROGRAMAS DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

ANTONIO CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU, e eu SANCIONO a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar aporte financeiro, sob forma de recursos, bens ou serviços economicamente mensuráveis, apontados no processo de produção de unidades habitacionais, bem como a transferência de imóveis, ou direitos a ele relativos, pertencentes ao patrimônio público municipal, para implementação do Programa Habitacional "Minha Casa, Minha Vida".

§ 1º - As áreas a serem utilizadas para o fim previsto neste artigo deverão fazer frente para via pública da malha viária urbana e contar com a infraestrutura necessária, de acordo com as posturas municipais.

§ 2º - As unidades habitacionais construídas no âmbito deste Programa ficarão isentas do pagamento do alvará de construção, habite-se e do imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN previstos na legislação municipal vigente.

Art. 2º - Os projetos de habitação popular serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver órgãos, secretarias e autarquias municipais e de outras esferas de governo.

Parágrafo único - Poderão ser integradas ao projeto outras entidades, mediante ajuste, desde que tragam ganhos para a produção, condução e gestão deste processo, o qual tem por finalidade a produção imediata de unidades habitacionais para atendimento as famílias de baixa renda do Município, sempre que possível com preferência para solução de questões sociais decorrentes de áreas invadidas e ocupações irregulares no perímetro urbano municipal.

Art. 3º - As unidades habitacionais de que trata esta Lei serão destinadas exclusivamente para famílias de baixa renda residentes no Município, que não possuam qualquer outro imóvel urbano ou rural, e que se enquadrem nos critérios do referido Programa.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à doação dos lotes urbanos e suas unidades habitacionais aos respectivos beneficiários do Programa, observadas as disposições desta Lei.

§ 1º - É vedada a transferência a terceiros, no todo ou em parte, do imóvel doado na forma deste artigo, a qualquer título, no prazo de 10 (dez) anos contados do registro da respectiva escritura pública de doação no cartório competente.

§ 2º - As doações de que trata este artigo, enquanto perdurar a condição de inalienabilidade prevista no parágrafo anterior, não responderão por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pelos respectivos beneficiários com terceiros, ainda que vinculadas ou decorrentes do seu uso.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E DEZ.

Antonio Cavalcante
PREFEITO MUNICIPAL